



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
**UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA**  
**CENTRO DE CIÊNCIAS DA EDUCAÇÃO**  
CAMPUS UNIVERSITÁRIO REITOR JOÃO DAVID FERREIRA LIMA - TRINDADE  
CEP: 88040-900 - FLORIANÓPOLIS - SC  
TELEFONE: (48) 3721-9336 - FAX: (48) 3721-9752  
E-MAIL: coordenadoria.ced@gmail.com

## **EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 003/CED/2019, de 08 de maio de 2019**

A DIREÇÃO DO CENTRO DE CIÊNCIAS DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, conforme Solicitação Digital nº 029272/2019.

### **RESOLVE:**

**Art. 1º - CONVOCAR E ANUNCIAR** eleição para os cargos de Diretor e Vice-Diretor do Núcleo de Desenvolvimento Infantil, do Centro de Ciências da Educação (NDI/CED), a ser realizada no dia **12 de junho de 2019, das 07h30 às 18h10**, no hall da Biblioteca do NDI.

**Art. 2º** - As inscrições das Chapas deverão ser efetuadas no dia **16 de maio de 2019, das 07h30 às 18h30**, na Secretaria do NDI, e o sorteio da numeração das chapas será realizado no dia **21 de maio às 11h30**, no NDI.

**Art. 3º** - A apuração e a divulgação do resultado da votação serão realizadas no dia **12 de junho de 2019**, logo após o encerramento do pleito.

**Art. 4º** - Fica designada a seguinte Comissão Eleitoral Organizadora (Portaria nº 010/NDI/2019): **Isabel Cristina da Rosa** (Titular), **Juliana da Silva Euzébio** (Titular), **Elisandra de Souza** (Titular), **Marilza Nair dos Santos Moriggi** (Suplente), **Juliete Schneider** (Suplente) e **Adriano Santos Basso** (Suplente) para, sob a presidência da primeira, coordenar os trabalhos.

  
Antonio Alberto Brunetta  
Diretor do CED  
Portaria nº 2206/2017/GR

PROPOSTA DE NORMAS ELEITORAIS  
*Dispõe sobre a consulta à comunidade do  
NDI para cargo de Diretor e Vice-diretor  
do Núcleo de Desenvolvimento Infantil, gestão 2019 - 2021*

A Comissão Eleitoral, designada pela Portaria nº 010/NDI/2019, no uso de suas atribuições, resolve: Revisar as Normas Eleitorais para eleição dos cargos de Diretor e Vice - diretor do NDI, gestão 2019 – 2021, conforme consta abaixo:

CAPÍTULO I – DO COLÉGIO ELEITORAL

**Art. 1º** - O colégio eleitoral será formado por:

I - Docentes lotados ou em efetivo exercício no NDI;

II – Técnicos Administrativos em Educação lotados ou em efetivo exercício no NDI

III - Pais ou responsáveis legais de crianças regularmente matriculadas no NDI, sendo que, vota um representante do casal, independente do número de filhos matriculados.

# **Único** – No caso de pais ou responsáveis legais de crianças serem docentes ou técnicos administrativos em educação do NDI, deverá votar na sua respectiva categoria, e o outro na categoria de responsável legal pela criança.

CAPÍTULO II – DOS CANDIDATOS

**Art. 2º** - São elegíveis para o cargo de Diretor(a) e Vice diretor(a), docentes com formação em Pedagogia.

CAPÍTULO III – DAS INSCRIÇÕES

**Art. 3º** - As inscrições serão feitas por chapa, vinculando os cargos de Diretor e Vice - Diretor.

# I -13/05: publicação do edital de abertura de inscrições de chapas;

# II - 16/05: inscrições das chapas na Secretária do NDI, das 07h30min às 18h30min

# III – 21/05: sorteio das chapas, às 11h30min, no NDI

CAPÍTULO IV – VOTAÇÃO

**Art. 4º** - A consulta à comunidade do NDI será realizada no dia 12 de junho do corrente ano, sendo considerada o voto paritário real.

# I – A comissão eleitoral providenciará a instalação de uma mesa receptora de votos no NDI, que serão tomados em urna separada para cada categoria;

- # II – A mesa receptora funcionará com 03 (três) mesários designados pela comissão eleitoral, sendo um de cada categoria;
- # III – O horário da eleição será das 07h30min às 18h10min, ininterruptamente;
- # IV – A manifestação eleitoral (boca de urna) não será permitida no dia da eleição no espaço interno do NDI;
- # V – Cada chapa terá direito a um fiscal no local da eleição e junto à apuração.

#### CAPÍTULO V – DA CONDIÇÃO DE VOTAR

**Art. 5º** - Todo eleitor deverá apresentar-se à mesa receptora de votos portando **documento de identidade** e:

- 1- Assinar a lista de votação;
- 2- Receber a cédula devidamente rubricada pelos mesários e dirigir-se a urna exprimindo seu desejo de voto;
- 3- Após a escolha, colocá-la na urna correspondente;

OBS: Em caso de não constar seu nome na referida lista, o eleitor deverá votar em separado para posterior análise da Comissão Eleitoral.

#### CAPÍTULO VI – DA APURAÇÃO

**Art. 6º** - Encerrada a votação, a Comissão Eleitoral procederá a apuração com o auxílio de apuradores por ela designados.

# 1º - A apuração far-se-á através da divisão do número de votos da chapa pelo número total de votantes de cada segmento, conforme fórmula abaixo:

$$\frac{(V.D.A) + (V.T.A) + (V.P.A)}{(T.V.D) + (T.V.T) + (T.V.P)} \times 3 = \frac{\quad}{\quad}$$

V.D.A = Votos dos docentes para determinada chapa

V.T.A = Votos de técnicos administrativos em educação para determinada chapa

V.P.A = Votos de pais ou responsáveis legais de alunos para determinada chapa

T.V.D = Total de votos de docentes

T.V.T = Total de votos de técnicos administrativos em educação

T.V.P = Total de votos de pais ou responsáveis legais de crianças

# 2º - Verificar se o número de votos constantes da urna confere com o número de votantes da categoria, conforme listagem de votação;

# 3º - Havendo igualdade de votos e votantes, proceder-se-á a abertura de votos, separando-os por candidatos, brancos e nulos;

# 4º - Encerrada a contagem de votos, os mesmos serão repostos na respectiva urna que será imediatamente lacrada.

#### CAPÍTULO VII – DOS RESULTADOS

**Art. 7º** - Será considerada vencedora a chapa cujo somatório dos índices for superior:

# 1º - No caso de haver inscrição de chapa única, a mesma será considerada eleita se obtiver índice superior a 50% do total de votantes;

# 2º - A homologação do resultado da eleição ocorrerá na reunião de colegiado subsequente;

# 3º - A posse da chapa vencedora será realizada no dia 10 de julho do corrente ano.

**Art. 8º** - Sendo o índice de votos não válidos superior a soma do índice dos votos válidos, promover-se-á novo processo de consulta num prazo máximo de trinta dias.

# 1º - Caracteriza-se como voto válido aquele no qual o eleitor manifestou claramente sua intenção de voto em favor de uma chapa;

# 2º - Caracteriza-se voto não válido os brancos e nulos, sendo que o voto branco é aquele cuja cédula não apresenta nenhum tipo de manifestação e, nulo o que não se enquadra nos explicitados anteriormente.

**Art. 9º** - Do resultado da eleição, poderão ser interpostos recursos num prazo de 48 horas (quarenta e oito horas) da proclamação dos resultados, à direção do NDI, que deverá deliberar sobre o assunto dentro de 05 (cinco) dias.

**Art. 10º** - Os casos não previstos nesta Resolução serão resolvidos pela Comissão Eleitoral.

**Art. 11º** - Revoga-se as disposições em contrário.

Florianópolis, 13 de maio de 2019

**ORIGINAL FIRMADO PELA COMISSÃO ELEITORAL**